



A Bola

12-09-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Desporto

Âmbito: Nacional

Tiragem: 70000


Temática: Desporto

Dimensão: 3924 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 1/2 a 5

TRIBUNAL MANTÉM
SAD DO BENFICA
 FORA DO JULGAMENTO
 DO **E-TOUPEIRA**



“

UMA SÉRIE DE PRESUNÇÕES

Entre A B

- ➔ **Acórdão da Relação** critica a forma como o **Ministério Público** produziu a acusação contra os encarnados
- ➔ Juízes não encontraram provas de ter sido a **sociedade desportiva** a mandar **Paulo Gonçalves**
- ➔ Ex-assessor jurídico acusado de **50 crimes** no total

p. 2 a 5

SAD presidida por Luís Filipe Vieira não vai a julgamento, ao contrário de Paulo Gonçalves, ex-diretor jurídico dos encarnados

POR
RUI MIGUEL MELO

QUASE nove meses depois de a juíza de instrução Ana Peres não ter pronunciado a Benfica SAD de qualquer crime no caso *e-toupeira*, o Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento ao recurso do Ministério Público e de António Perdigão, ex-árbitro e comentarista do *Porto Canal*. Desta forma, e numa decisão que já não permite recurso (ver caixa), a SAD dos encarnados escapa ao julgamento no caso em que funcionários judiciais, a mando de Paulo Gonçalves, segundo o Ministério Público, espivaram processos em tribunal com credenciais de duas magistradas, uma delas na Procuradoria Geral da República. As toupeiras agiriam a troco de camisolas, bilhetes e acesso a zonas VIP nos jogos das águias.

No caso da Benfica SAD, os juízes-desembargadores Rui Teixeira e Maria Teresa de Almeida consideraram que não existem provas de que tenha sido a SAD a mandar Paulo Gonçalves para corromper José Augusto da Silva, funcionário judicial, e de Júlio Loureiro, oficial de justiça e antigo observador de árbitros.

No debate instrutório de dezembro último, o Ministério Público, pela voz do procurador Valter Alves, classificou o *e-toupeira* de um caso de corrupção com «prova cristalina». O MP acusava as águias de 30 crimes, um deles de corrupção ativa. A Relação tem um entendimento diferente, num acórdão muito crítico para com a estratégia do Ministério Público no processo. Para a Relação, o MP partiu sempre do princípio de que tinha sido a SAD do Benfica a mandar o assessor jurídico para os casos de corrupção. E não reuniu provas disso.

«Nada disto foi feito na acusação, bem pelo contrário. O que nela se encontra é uma série de presunções, sob a forma de afirmações genéricas e conclusivas, de todo não fundamentadas em factos claramente demonstrativos do dolo da Benfica SAD», lê-se no acórdão da Relação, a que A BOLA teve acesso.

CRÍTICAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Os juízes-desembargadores explicam que a sociedade só podia ser responsabilizada se «o crime fosse cometido em seu nome e no interesse coletivo por pessoas que nelas ocupam uma posição de liderança». Ou, explica a Relação, «se o crime for cometido por quem



E-TOUPEIRA

SAD escapa a julgamento

Recurso do Ministério Público sem provimento • Falta de provas que Paulo Gonçalves tenha agido a mando da SAD

aja sob a autoridade das pessoas com posição de liderança em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem».

A estratégia da defesa do Ben-

Acórdão do Tribunal da Relação critica fortemente a estratégia do Ministério Público

fica passou por reduzir a importância de Paulo Gonçalves na estrutura da SAD. Assessor jurídico sim, mas não administrador. Num tom quase arrasador, a Relação refere que a acusação nem sequer fez uma relação direta entre Paulo Gonçalves e Luís Filipe Vieira.

«O arguido Gonçalves e os administradores têm gabinetes no mesmo corredor e não se juntam comunicações, não há e-mails, não há escritos, não se faz prova do tipo de relação existente... nada. Tudo parece que o arguido

Gonçalves não tem qualquer relação com o presidente da SAD. Naquela casa parecia ser tudo estanque. Ninguém se conhecia, ninguém falava... nada. E obviamente que isto não faz sentido»,

Relação refere que a tese do Ministério Público é feita com base em «presunções»

assinala-se no acórdão.

Para a Relação, a falta de provas do MP pode levar a várias leituras sobre as ações de Paulo Gonçalves. Da mesma forma que o MP entende que teria sido a SAD a mandar o assessor jurídico, a Relação sugere que este podia ter agido por vontade própria.

«Retomando a ideia de que o arguido só poderia ter agido assim porque a Benfica SAD tinha nisso interesse, pois que de outra forma nada teria feito, poder-se-ia contrapor outra explicação a qual encai-

SERGIO MIGUEL SANTOS/ASF

Decisão sem recurso

O Benfica fez questão de sublinhar que a decisão do Tribunal da Relação «é definitiva», ou seja, não é passível de recurso. Transita em julgado. O assunto, para a SAD dos encarnados, está arrumado. As águias estão, como tal, livres deste processo.

O presidente do Benfica, Luis Filipe Vieira, foi sucessivamente manifestando a confiança na Justiça e, em entrevista à TVI em outubro do ano passado, prometeu demitir-se se houvesse prova de que o Benfica «teve ou praticou atos ilícitos que levam à corrupção». Na ocasião, o líder das águias admitiu ser amigo de Paulo Gonçalves, assinalando que o ex-diretor jurídico «não foi condenado» e que goza de «presunção de inocência».



ACUSAÇÃO INICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

benfica SAD

- ➔ 1 crime de corrupção ativa
- ➔ 1 crime de oferta e recebimento de vantagem
- ➔ 28 crimes de falsidade informática

xaria perfeitamente nos factos apurados e que é esta: o arguido Gonçalves queria tanto ficar bem perante os patrões, mostrar tanto serviço que, à revelia destes, armou todo este esquema de ligações de

Relação admite que o crime foi cometido em nome da SAD e em benefício da SAD

forma a fazer um brilharete», acrescenta o acórdão, para depois rematar: «Em suma, analisado todo o inquérito (e a instrução) não encontramos nada que nos diga que a Benfica SAD sabia das ações do arguido Paulo.»

EM BENEFÍCIO DO BENFICA

O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa admite que a Benfica SAD foi beneficiada com a informação retirada pelas toupeiras da plataforma Citius. Aquela instância, todavia, esclarece que isso não arrasta a sociedade encarnada para a ilegalidade.

«Assim é seguro dizer que, de acordo com as regras da experiência, que o crime é cometido em nome da Benfica SAD e no interesse da Benfica SAD», refere o acórdão da Relação. Aquela instância judicial acrescenta que os arguidos agiram em nome do Benfica e não por Paulo Gonçalves.

«O co-arguido [Júlio] Loureiro não se moveu porque o co-arguido [Paulo] Gonçalves lhe pediu em seu nome. Não... a percepção que o Loureiro tem é que está a agir para o Benfica, afinal 'o melhor clube do Mundo'. Não é porque Paulo Gonçalves, indivíduo singular, lhe pede que ele age», acrescenta a Relação.

Em jeito de conclusão, e permanecendo no tom de crítica à ação do Ministério Público, o Tribunal da Relação de Lisboa lamenta que a Benfica SAD fique marcada pela suspeita, apesar dos factos não lhe imputarem responsabilidade. «No inquérito investigaram-se condutas individuais sem as mesmas serem contextualizadas. E tudo com prejuízo da Justiça, que apenas pretende ver clarificadas as situações e punidos eventuais criminosos e dos próprios intervenientes, incluindo a Benfica SAD, que assim terá de suportar o peso do labéu [n.d.r. mancha na reputação] da suspeita», conclui a Relação de Lisboa.

PASSAGENS IMPORTANTES DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Tribunal da Relação de Lisboa

RES "A e B" e 372 e 376" quando ordenados: a) Em seu nome e no interesse colectivo por pessoas que nelas ocupam uma posição de liderança; ou b) Por quem agiu sob a autoridade das pessoas referidas na alínea anterior em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem (...) 4 - Entende-se que ocupam uma posição de liderança os órgãos e representantes das pessoas colectivas e quem nela tiver autoridade para exercer o controlo da sua actividade.

Assim, sendo tanto que, atento os crimes em causa nestes autos, a Benfica SAD pode, em abstractos, ser responsabilizada.

Para ser responsabilizada por via da al. a) do artº 1º P do Código Penal, comento, e necessário que:

1 - O crime seja cometido em seu nome e no interesse colectivo (da Benfica SAD).

2 - Não partilhado temo que ver.

Os factos foram materialmente cometidos pelo arguido Paulo Gonçalves. Foi este quem, indistintamente, solicitou aos demais co-arguidos que, em relação dos actos devotes, lhe fornecessem informações que ou não conseguia ou não conseguia no momento em que as obtiver.

Como é óbvio e decorre do flar das coisas, o co-arguido Loureiro não se moveu porque o co-arguido Gonçalves lhe pediu em seu nome. Não... a percepção que o Loureiro tem é que está a agir para o Benfica, afinal 'o melhor clube do Mundo'. Não é porque Paulo Gonçalves, indivíduo singular, lhe pede que ele age. Ele age porque Paulo Gonçalves trabalha para o Benfica e que o que pede é para o Benfica. O que é, aliás, lógico pois é o Benfica e não o Paulo Gonçalves quem, em última análise, beneficia das informações (algo que o próprio Loureiro não pode deixar de compreender).

Como todos os assistentes Sporting Clube de Portugal Futebol SAD (L.) uma entidade em nome e no interesse da pessoa colectiva não é aquela que se inclui na personalidade do objeto social, da mesma maneira que se verifica de uma motivação e finalidade que, no quarto em que surge, não encontra aplicação sendo em razão de cargo e da qualidade institucional em que o agente se encontra investido. Ou seja, actos pessoais, e que não imputáveis a quem os pratica, não estranhamos aqueles

Página 101 de 221

Ora, a Benfica SAD era esta vista na maioria dos processos que o arguido Paulo Gonçalves pediu que lhe transmitisse informações em troca de recompensas prometidas a Benfica SAD (e não o arguido Paulo Gonçalves individualmente) um interesse que lhe é específico, além de dizerem respeito a matérias relacionadas com a área do futebol e da justiça desportiva.

Assim, é seguro dizer que, de acordo com as regras da experiência, o crime é cometido em nome da Benfica SAD e no interesse da Benfica SAD. (Nota-se que esta afirmação não arrasta consigo a afirmação de que a Benfica SAD quis ou conheceu-se com a conduta do arguido Paulo Gonçalves, apenas significa que o crime foi cometido em nome e no interesse da Benfica SAD).

2 - Por pessoas que nelas ocupam uma posição de liderança.

Não restaria dúvida a ninguém relativamente à liderança que os legítimos representantes de uma sociedade ou de outra entidade (como existiam até a estrutura societária) ou membros do conselho de administração têm uma posição de liderança.

3 - A posição do Benfica SAD.

Aqui chegados poderíamos entrar, à primeira vista dizer que mais não restaria que não prometta a Benfica SAD.

Mas mesmo que assim não fosse sempre a não prometta se imputaria por diferente razão.

A responsabilização penal das pessoas colectivas pressupõe que as pessoas físicas que nelas ocupam uma posição de liderança, ou seja, que as pessoas colectivas ajam com dolo próprio.

Não basta, para efeitos de responsabilização penal da sociedade, que a pessoa singular que age o faça típica, dolosa e culposamente. É necessário que a sociedade, de sua própria e livre.

Dito de outra forma, a Benfica SAD não pode ser responsabilizada criminalmente se não se determinar que estava a par, quis e pretendia, por acção ou omissão, os resultados do arguido Gonçalves.

Se o arguido Gonçalves decidiu solicitar informações de processos de fraude ilícita, não basta provar que o fez enquanto assessor jurídico do Benfica e com posição de liderança (por já vimos não tinha). É preciso que a Benfica SAD tenha o conhecimento de que tal se fazia.

A acção de agente tem de ser convulsa com a sociedade para que esta seja responsabilizada.

Ovviamente, que a Benfica SAD denuncia-se da conduta do arguido. Alega que nada fez e em nada contribuiu para o resultado se é que o mesmo se verificou.

O arguido Gonçalves, quando ouvido, alega peremptoriamente que alguma vez tivesse recebido qualquer ordem para obter a informação que obteve ao contactar os

Página 106 de 221

co-arguidos a fim de receber informação privilegiada (o arguido refere que as ofertas que fez foram suas conexões de amizade).

Seríamos, contudo, parciais.

Era a Benfica SAD quem beneficiaria, em última análise, da informação e dos resultados dos crimes cometidos. O arguido Gonçalves só age porque tal em do interesse da Benfica SAD. Se não fosse do interesse da Benfica SAD, sua empregadora, porque é que uma pessoa que estava bem na vida, tinha um bom emprego (ganhava 2262,41 € líquidos mensais - em 1470 dos seus participações) e era respeitado (foi por

Página 111 de 221

O desenvolvimento daquela investigação «em nome» a necessidade de obtenção de informação privilegiada, junto do sistema judicial, por parte do Sport Lisboa e Benfica, por essa forma, como já se referiu, poder construir a sua defesa; conseguir associar a realização de diligências investigativas e evitar o êxito surpresa das mesmas; ocultar, manipular e/ou destruir elementos probatórios, etc., etc.» (sublinhada in rebus).

Ou seja, sempre se assumiu, a P) assumiu, que o Sport Lisboa e Benfica, assim que o Conselho, toda a investigação (no que agora releva) seguiu a conduta do arguido Paulo Gonçalves.

Em ao MP «em quem compete transformar o apuramento dos factos num quadro indiciário estável de modo a produzir uma peça ordenada e estruturada em julgamento (se fosse de acusar claro está).

As lides e desta parte temo um assessor jurídico que reporta ao Conselho de Administração (mas especificamente porque ele o disse ao Presidente e a dois administradores) e não se sabe o que reportar.

O arguido Gonçalves e os Administradores (em gárgoris no mesmo corredor e não se juntem comunicações, não há e-mails, não há certezas, não se faz prova do tipo de relação existente... nada. Tudo parece que o arguido Gonçalves não tem qualquer relação com o Presidente da Benfica SAD. Naquela casa parecia ser tudo estranho. Ninguém se conhecia, ninguém falava... nada

Página 108 de 221

É evidente que isso não foi verdade.

Azereiros que se acusações e promessas têm de estar sustentadas em prova (tanto que indicativas e não em "perceção", "suposição" ou "a experiência comum") pois que tal não nos leva a nenhuma verdade processualmente satisfatória.

A verdade processual que se busca em processo penal não se confunde com a verdade cronológica. A verdade processual é o resultado probatório processualmente válido, isto é, a convicção de que certa alegação singular de facto é quantitativamente assente com o pressuposto da decisão, por ter sido obtida por meios processualmente válidos. A verdade processual não é absoluta ou ontológica, mas uma verdade jurídica, perica e, sobretudo, não uma verdade obtida a todo o preço mas processualmente válida. As autoridades judiciais, momento o juiz, não dispõem de um poder ilimitado de produção de prova. O thera probandi vai sendo delimitado em cada fase processual e limitado não também ao modo de prova admitida no processo, os métodos para a sua obtenção e o momento e forma da sua produção; a verdade obtida com tais limitações nos métodos e meios há-de ser por isso também apenas a verdade histórico-processual, uma determinação humilde objectiva de uma realidade humana" (Ac. S.T.J. de 03.03.2002 in C.), (S.T.J.) nº 3, 2002).

É da experiência e bom senso que o arguido Gonçalves se relacionasse com o Conselho de Administração. Agora como, em que medida, em que grau e em que tipo de autonomia agiu quem tudo prometeu que importava a tal coligação para depois se dizer (ou não) que a Benfica SAD analisou em posição do arguido Gonçalves que agisse da forma como indicativamente o fez ou então (posição sustentada pelo MP) que o Conselho de Administração foi relapso na instauração de mecanismos que prevenissem o resultado.

É lito porque as "regras da experiência" ou as inferências da lógica social não cobrem todas as situações e pressupõem-se a diversos interpretadores.

Retornando à via de que o arguido Loureiro se agiu assim porque a Benfica SAD tinha interesse pois que de outra forma não seria possível se os contactos e/ou explicações a que se encaixam pertenciam aos factos apontados e que é esta "o arguido Gonçalves queria tanto ficar bem perante os patrões, mostrar tanto serviço que, à revelia destes, armou todo este esquema de ligações de forma a fazer um brilharete".

Página 109 de 221

Esta explicação alternativa encontra nos factos e o simples facto de existir como explicação plausível e que se adapta aos factos apurados permite, mais do que não seja, suscitar a dúvida sobre a controvérsia apresentada pelo Ministério Público na acusação. E in dubio... pro reo.

Em suma analisado todo o inquérito (e a instrução) não encontramos no momento nada que nos diga que a Benfica SAD sabia das acções do arguido Paulo (se tinha de saber é quanto a abordar infra).

Página 110 de 221

Acusação, que desde logo evidenciava o conhecimento dos crimes alegadamente cometidos pelo arguido Paulo Gonçalves, por parte das pessoas com posição de liderança face e de dentro das estruturas organizativas-operativas da Benfica SAD.

Mas, para que a Benfica SAD não visse a ser responsabilizada por uma eventual falta individual dessa pessoa com posição de liderança, seria ainda necessário que a Acusação identificasse e narrasse factos precisos, reveladores do conhecimento, dos crimes alegadamente perpetrados por Paulo Gonçalves, por parte do Conselho de Administração da Benfica SAD, ao qual se direcionavam as acusações.

Por último, para demonstrar o elemento volitivo do dolo no plano da pessoa jurídica, a Acusação deveria identificar e narrar factos precisos quanto ao concreto conteúdo colectivo-objetivo da Benfica SAD em que ocorreram os factos a esta imputados e aos motivos/bases da prática de cada um deles, em ordem a averiguar se, à luz desses motivos/bases, se poderia afirmar, em termos de linguagem social da intenção ilícita e das suas formas, que a Benfica SAD se destinava para a realização de cada um deles, ainda que como consequência secundária da sua conduta.

Nada disto foi feito na Acusação, bem pelo contrário. O que nela se encontra é uma série de presunções, sob a forma de afirmações genéricas e conclusivas, de todo não fundamentadas em factos claramente demonstrativos do dolo da Benfica SAD, ou,

Página 111 de 221

Paulo Gonçalves, ex-diretor jurídico da Benfica, SAD, saiu do Benfica há um ano para se dedicar à defesa dele

por
RUI MIGUEL MELO

O Tribunal da Relação de Lisboa confirmou que Paulo Gonçalves, ex-diretor jurídico da Benfica SAD, segue para julgamento no caso *e-toupeira*. O Ministério Público considera que o advogado corrompeu dois oficiais de justiça — José Augusto da Silva e Júlio Loureiro — que, a troco de bilhetes, camisolas e acesso VIP ao Estádio da Luz, dariam informação judicial a Paulo Gonçalves com as credências de magistradas.

Em relação ao despacho da instrução, Paulo Gonçalves é acusado, agora, de mais 21 crimes. Em primeira instância, o MP acusou o ex-diretor jurídico de 79 crimes, mas a juíza Ana Peres reduziu a lista para 29, um deles de corrupção ativa. A Relação acusa Paulo Gonçalves de 50 crimes, incluindo um de corrupção ativa, seis de violação do segredo de justiça, 21 de violação de segredo de funcionário, onze de acesso indevido, alguns em co-autoria com Júlio Loureiro e José Augusto da Silva e onze de violação do dever de sigilo.

Em relação à decisão instrutória da juíza Ana Peres, do Tribunal Central de Instrução Criminal de Lisboa, a grande novidade acaba por ser a acusação de Júlio Loureiro. O oficial de justiça e antigo observador de árbitros foi ilibado em primeira instância, mas vai a julgamento depois de o processo ter seguido para a Relação. O funcionário judicial é acusado de 47 crimes, incluindo um de corrupção passiva e outro de favorecimento pessoal.

Já José Augusto da Silva, funcionário judicial do Tribunal de Guimarães e, na acusação do MP, a *toupeira* que utilizou as credências da magistrada Ana Paula Vitorino, é acusado de 75 crimes, incluindo um de corrupção passiva e um de peculato. José Augusto da Silva esteve em prisão preventiva, mas passou para a medida de coação de pulseira eletrónica.

Além disto, a Relação aplicou pena acessória aos dois funcionários judiciais, e considera que estes não têm mais condições para continuarem nos cargos. «A gravidade dos factos imputados aos funcionários, o modo como foram cometidos no exercício das funções e a perspectiva do exercício de funções públicas evidencia que os arguidos não têm condições para voltar a exercer funções de interesse público, não sendo detentores da necessária confiança e probidade para tal desempenho», pode ler-se no acórdão, a que A BOLA teve acesso.

A investigação da Polícia Judiciária, que levou à acusação do Mi-

**Paulo Gonçalves,
ex-diretor jurídico,
é acusado de um crime
de corrupção ativa**

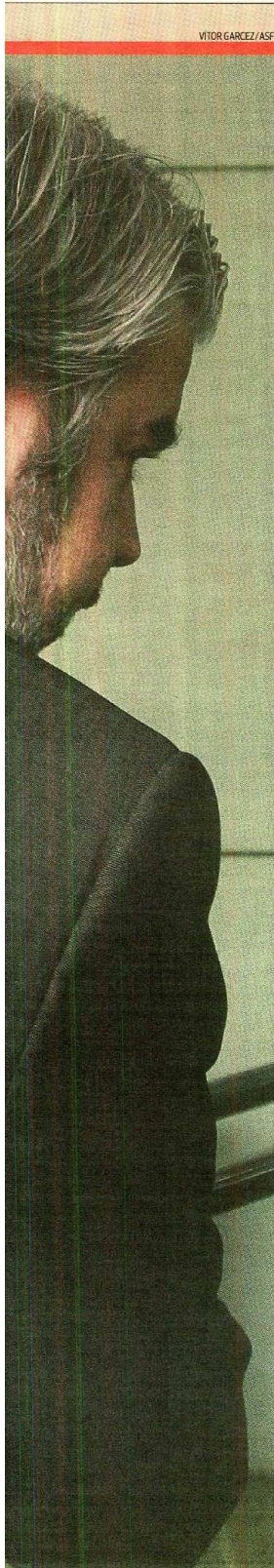
**José Augusto da Silva
foi o único arguido que
esteve em prisão
preventiva**

**Júlio Loureiro foi ilibado
em primeira instância,
mas é agora acusado
de 47 crimes**

Paulo Gonçalves responde por mais 21 crimes

Ao todo, ex-diretor jurídico será julgado por 50 ilícitos

◉ Não pronunciado pela juíza Ana Peres, Júlio Loureiro vai a julgamento



nistério Público, considera que Paulo Gonçalves terá montado um esquema com José Augusto da Silva e o intermediário Júlio Loureiro, este último relacionado com o ex-diretor jurídico da Benfica SAD por ter sido árbitro e observador de jogos de futebol profissional e, depois, não-profissional. Em troca, as *toupeiras* recebiam bilhetes para jogos do Benfica, acesso a camarotes e estacionamento na Luz, além de camisolas das águias. José Augusto da Silva chegou a tirar fotografias com jogadores, e publicava-as nas redes sociais.

O CRIME DE JÚLIO LOUREIRO

Entre os processos consultados do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, estavam queixas do Benfica, Sporting e do fundo Doyen Sports por crime informático; denúncia da Federação Portuguesa de Futebol contra Bruno de Carvalho, depois de o presidente destituído do Sporting ter acusado o Benfica de dar *vouchers* aos árbitros antes dos jogos; e as queixas do Benfica contra Francisco J. Marques, diretor de comunicação do FC Porto, depois deste exibir, em direto no Porto Canal, e-mails do Benfica.

Segundo o Ministério Público, e referido no acórdão da Relação, José Augusto da Silva terá utilizado as credenciais de três magistradas, sendo que o processo mais consultado foi o da queixa do Benfica no caso dos e-mails. De seguida, a informação chegava a Paulo Gonçalves, que indicaria ao funcionário judicial quais os processos a ser consultados.

Sobre Júlio Loureiro, arguido que não foi pronunciado em primeira instância, a Relação explicou o crime de corrupção passiva de que é acusado. Segundo o acórdão, «o que está em causa na vertente da corrupção passiva é o acesso a informação processual que era depois disponibilizada a Paulo Gonçalves».

O caso remonta a agosto de 2017, quando o ex-diretor jurídico da Benfica SAD terá pedido a Júlio Loureiro informação privilegiada sobre o acórdão do Conselho de Justiça referente a classificações de árbitros. «O comportamento referente ao acórdão do Conselho de Disciplina é demonstrativo do tipo de relação, da teia de interesses e contrapartidas recíprocas que existia entre todos os arguidos», pode ler-se no acórdão da Relação. Júlio Loureiro também terá dado informação privilegiada a Paulo Gonçalves sobre Hernâni Fernandes, antigo árbitro auxiliar, atual funcionário do Sporting. Segundo o MP, Paulo Gonçalves soube por Júlio Loureiro das novas funções de Hernâni Fernandes.

CRIMES QUE SEGUEM PARA JULGAMENTO



Paulo Gonçalves
Ex-diretor jurídico do Benfica

- 1 crime de corrupção ativa
- 6 crimes de violação do segredo de justiça
- 21 crimes de violação de segredo por funcionário
- 11 crimes de acesso indevido
- 11 crimes de violação do dever de sigilo



Júlio Loureiro
Funcionário judicial

- 1 crime de corrupção passiva
- 1 crime de favorecimento pessoal
- 6 crimes de violação de segredo de justiça
- 21 crimes de violação de segredo por funcionário
- 9 crimes de acesso indevido
- 9 crimes de violação do dever de sigilo

José Augusto Silva
Funcionário judicial

- 1 crime de corrupção passiva
- 6 crimes de violação do segredo de justiça
- 21 crimes de violação de segredo por funcionário
- 9 crimes de acesso indevido
- 9 crimes de violação do dever de sigilo
- 28 crimes de acesso ilegítimo
- 1 crime de peculato

Benfica reafirma «licitude» de atos e comportamentos

→ Mensagem de «serenidade, confiança e determinação» aos sócios

O Benfica regozijou-se, naturalmente, pela decisão do Tribunal da Relação de não levar a SAD a tribunal a responder por qualquer dos crimes da acusação do Ministério Público no âmbito do processo e-toupeira.

Num comunicado publicado no site ao início da tarde de ontem, e assinado pelo conselho de administração da sociedade anónima e pelos três advogados que a defenderam, João Medeiros, Paulo Saraçoça da Matta e Rui Patrício, os encarnados assinalam que «desde a primeira hora — e em todas as in-

vestigações em que foi envolvida — a Benfica SAD e os seus mandatários sempre manifestaram total confiança nas decisões da Justiça e sempre colaboraram com as instituições na descoberta da verdade, respeitando essas instituições e não comentando materialmente as decisões judiciais».

«Pode ler-se, ainda, que a Benfica SAD «reafirma, como sempre o fez, a licitude dos seus atos e comportamentos».

Na comunicação, as águias dirigem-se diretamente aos sócios e adeptos, reiterando «o compromisso de serenidade, confiança e determinação na defesa do seu bom nome e na descoberta da verdade».

Pinto da Costa «chocado» com juiz do Tribunal da Relação

→ Presidente do FC Porto comentou ontem a ilibação da SAD do Benfica no processo e-toupeira

Pinto da Costa, presidente do FC Porto, não ficou indiferente à decisão do Tribunal da Relação de ilibar a SAD do Benfica do processo e-toupeira: «Ouvi na rádio uma coisa que me entristeceu, que foi o facto de o juiz atribuir à Polícia Judiciária (PJ) a culpa de não ter feito bem o seu trabalho. Se disse ou escreveu isto, acho muito lamentável. Porque se há entidade que merece todo o respeito, e tem história e trabalho exemplar, é exatamente a PJ. Se foi para atirar a responsabilidade da decisão para cima da PJ é lamentável. Não me

admirou nada. Só fiquei chocado por o juiz se defender da sua decisão atirando a responsabilidade para a ineficácia da PJ.»

Também o diretor de comunicação portista, Francisco J. Marques, reagiu, no Twitter, à deliberação. «Quando alguém corrompe alguém em benefício de ninguém. Em Portugal, pelos vistos, crime é desmascarar criminosos», foi a primeira publicação. Seguiram-se outras: «Em nome da SAD do Benfica, em benefício da SAD do Benfica, com os meios da SAD do Benfica diz o tribunal mas depois iliba a SAD do Benfica. Isto era possível em mais algum país do mundo? Diga um, diga um. Quando este Portugal nos envergonha a todos.»

Leões não compreendem «cisão» entre Paulo Gonçalves e SAD

→ Sporting «comunga da perplexidade geral face ao acórdão» do Tribunal da Relação

A Sporting SAD, em comunicado publicado no site, informou que «comunga da perplexidade geral face ao Acórdão, conhecido hoje [ontem], que decidiu não pronunciar a Sport Lisboa e Benfica — Futebol, SAD, no caso vulgarmente conhecido como e-toupeira», vincando que «acompanhou o recurso oportunamente apresentado pelo Ministério Público», embora, na qualidade de assistente no processo de instrução, não tenha apresentado recurso.

«Sem prejuízo daquilo que possa sustentar a decisão, em ferros

de argumentos de carácter formal e técnico, permanece incompreensível a cisão operada e agora mantida entre a referida SAD e o Dr. Paulo Gonçalves, o qual, a ser assim, teria agido de motu próprio, com objetivo e finalidades difíceis de conceber», destacam a Sporting SAD, que promete continuar a «bater-se pela verdade desportiva com energia e intransigência, permanecendo atenta e atuante no âmbito dos diversos processos sob investigação e que indiciam práticas de enorme gravidade, com potencial impacto na verdade desportiva e que serão, uma vez provadas, merecedoras de sanção adequada nos planos criminal e desportivo».